



## **DECRETO Nº. 207 DE 15 DE JULHO DE 2021**

### **“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o dever da gestão municipal em adotar medidas de enfrentamento e combate à pandemia, determinando a imediata implementação de ações que poderão ser majoradas a qualquer momento, de acordo com a evolução e avanço do cenário municipal;

**CONSIDERANDO** que o Município de Guarani encontra-se classificado na Onda Amarela, do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a portaria Municipal nº 103 de 05 de Julho de 2021;

#### **DECRETA:**

**Art.1º** - As atividades educacionais em todas as escolas da rede pública municipal, estadual e privada do Município de Guarani continuam de forma remota, com previsão de retorno após a imunogenicidade dos professores e demais funcionários da educação básica.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As aulas presenciais serão regulamentadas através de um novo decreto.

**Art. 2º** Caso o retorno seja autorizado, as atividades presenciais se darão de forma híbrida, ficando a cargo dos pais ou responsáveis decidir a volta do aluno para a escola, ou seja, aqueles que os pais ou responsáveis decidirem por não participar das aulas híbridas, continuarão com as atividades remotas.



## Prefeitura Municipal de Guarani

Praça Antônio Carlos, 10 - Centro - Guarani / MG - CEP 36160-000

Tel: 32 3575.1622 | E-mail: [gabinete@guarani.mg.gov.br](mailto:gabinete@guarani.mg.gov.br)



Uma  
cidade  
feita por  
todos.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá fazer um levantamento com as famílias dos alunos da rede municipal, buscando informações sobre o possível retorno das aulas híbridas.

**Art. 4º** Para o retorno, as escolas devem seguir os protocolos sanitários de organização em medidas sanitárias, capacitar de forma continuada todos os envolvidos, esclarecendo de forma sobre sinais e sintomas, meios de transmissão e formas de prevenção e formas de prevenção. Somente a partir do momento que todos os requisitos forem seguidos, as escolas terão autorização para volta às aulas presenciais.

**Art. 5º** A inspeção sanitária será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância Sanitária.

**Art. 6º** A manutenção das escolas reabertas dependem diretamente da taxa de contaminação comunitária local, utilização das medidas sanitárias e identificação de casos suspeitos e contato direto de COVID-19 entre os funcionários das escolas, alunos e membros da família.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GUARANI, 15 de JULHO de 2021.

**FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI**  
PREFEITO

Certifico que, nesta data, foi dada publicidade - por afixação no Quadro de Publicações Oficiais e por publicação no site oficial desta Prefeitura - ao presente ato administrativo.

GUARANI, 15 de JULHO de 2021.

Dra. Natalia Fonseca Silva  
Assessora Jurídica  
OAB 170887/MG

